Vereador Folha

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Instituição das Olimpíadas Municipais das Pessoas Portadoras de Deficiência (OLIMPEDE), e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente e anual, competição desportiva oficial, restrita à participação de pessoas portadoras de deficiência, sob a denominação de "Olimpíadas Municipais das Pessoas Portadoras de Deficiência (OLIMPEDE)".

Parágrafo Único - É livre a participação de qualquer interessado, em caráter individual ou através de associação que congregue, a qualquer título, pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, poderá captar junto à iniciativa privada o patrocínio de material esportivo, prêmios e demais artigos relacionados ao evento.

Parágrafo Único - Como contrapartida das doações de que cuida o *caput* deste artigo, será permitida a veiculação de propaganda dos patrocinadores nos materiais doados e nos locais de competição.

Art. 3º Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo definirá os órgãos responsáveis pela implantação e implementação das Olimpíadas instituídas.

Parágrafo Único. Fica assegurada a participação da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial na organização do evento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Folha
Vereador de Palmas

JUSTIFICATIVA

Vereador Folha

O objetivo geral é favorecer o desenvolvimento integral das pessoas com deficiência, proporcionando o intercâmbio técnico e a integração das diversas instituições.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Folha
Vereador de Palmas